



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 100 CEP 13370-000 RAFARD SP

TELEFONES (19) 3496-1816 e 3496-1817

E-MAIL: rafard@rafard.sp.gov.br SITE: www.rafard.sp.gov.br

DECRETO Nº 64/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL E CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. Antonio Cesar Rodrigues Moreira, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Convênio, formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 100 CEP 13370-000 RAFARD SP

TELEFONES: (19) 3496-1816 e 3496-1817

E-MAIL: rafard@rafard.sp.gov.br SITE: www.rafard.sp.gov.br

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

a) Fábio Luis Quagliato

b) Alex Fontolan

II – Secretaria Municipal de Saneamento (Prestador de Serviço Municipal):

a) Élcio José Ricomini

b) Lazaro de Moraes Messias

III – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil:

a) Felipe Diez Marchioretto

b) Márcio Jacob Hessel

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

a) Camila Garcia Santos

b) Alécio Polo

V – Secretaria Municipal de Educação:

a) Rejane Vasconcelos Marreto

b) Lígia Cristina Campos Pinto

VI – Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

a) Carlos Roberto Bueno

b) Claudemir Chiarini

VIII – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionados:

a) José Carlos Rodrigues Moreira

b) Antonio Francisco Camelós



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 100 - CEP 13370-000 - RAFARD - SP

TELEFONES: (19) 3496-1816 e 3496-1817

E-MAIL: rafard@rafard.sp.gov.br SITE: www.rafard.sp.gov.br

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local, será exercida pelo Departamento de Meio Ambiente, o qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rafard, 18 de setembro de 2013.

ANTONIO CÉSAR RODRIGUES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e treze.

SÔNIA MARIA CALLEGARI RICOMINI

Diretor da Secretaria Geral